


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> <p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p align="center">DATA 31/10/2025</p>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O
Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson C
Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos
João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

Avelino C
Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando C
Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

João C
João Viane de Carvalho
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

João Francisco Bastos

Avelino C Fernando C João C

Miba

Geoston S Adiel O Ednilson C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 279/2025

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais) para a inclusão de projetos no Orçamento vigente.”*

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 287/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) viabilizar a execução orçamentária dos recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, referido no Decreto Federal n.º 12.412, de 18 de março de 2025 (...), não previstos na Lei Orçamentária Anual vigente e que as ações a serem executadas possuem finalidade, estrutura programática e fonte de financiamento específicas”*.

O Chefe do Executivo esclarece que, *(…) concomitantemente a este Projeto de Lei, estamos encaminhando o Projetos de Lei que “Inclui ações no Anexo III – Programas, Ações e Órgãos Responsáveis, integrante da Lei Municipal n.º 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025”, e que “Inclui projetos no Anexo III – Metas e Prioridades, integrante da Lei Municipal n.º 4.923, de 2 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a*

João Francisco Bastos

Arletino C. Fernando C. João C.

Milva

Gustavo S. Adiel O. Edmilson C.



elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025”, que necessitam da aprovação anterior a esta Proposição.”

Este é o sucinto Relatório. Passemos para a Fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o prazo é de 15 (quinze) dias para que estas Comissões emitam parecer sobre a matéria, consoante interpretação do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, *in retro*:

“Art. 76 - As matérias submetidas a exame de Comissão Permanente deverão ser apreciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, contados da distribuição dos avulsos à Comissão, ressalvadas as proposições que envolvam codificações, inclusive suas alterações, dentre as quais:

(...)

VIII - orçamento, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

(...)

§ 1º - As proposições de que trata o artigo serão apreciadas no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão incluídas na Ordem do Dia.

Esclarecida esta questão, passemos à Fundamentação.

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

João Francisco Bastos

Arletino C Fernando C João C

Miba

Guerton S Adiel O

Edmilson C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A Constituição Federal – CF/88 assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional:

“Art. 167. São vedados:

(...)

*V - a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;***

(...).”

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe no seu artigo 8º, parágrafo único:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente

João Francisco Bastos

Arletino C Fernando C João C

Miba

Guerton S Adiel O

Edmilson C



para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”
GRIFOS NOSSOS

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar a autorização para abertura de créditos adicionais especiais deve-se observar, no caso em estudo, se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas para a abertura do crédito;
- 2.º. há condições estabelecidas pela norma financeira que limita a autorização.

Já da leitura do texto da Proposição sob comento, verificamos a indicação de recursos orçamentários e financeiros somente para cobertura de despesas com contratação temporária de pessoal.

Todavia, não vislumbramos, no Ofício de encaminhamento da presente Proposição, com exceção da contratação de pessoal por tempo determinado, qualquer menção que vise atender à segunda condição acima, qual seja, a indicação dos recursos correspondentes às seguintes despesas discriminadas no corpo do Projeto de Lei em análise:

1. *Melhoria contínua dos processos com o objetivo de atender aos requisitos de certificações.*
2. *Capacitação da equipe técnica;*
3. *Convênios com universidades para pesquisa de longo prazo;*
4. *Aquisição de equipamentos/material permanente;*
5. *Implementação/ampliação de teatendimento e tele monitoramento;*

João Francisco Bastos

Arletino C Fernando C João C

Miba

Gustavo S Adiel O

Edmilson C



6. *Ampliação/custeio de serviço de reabilitação física para demanda de fila de espera;*
7. *Aquisição de equipamentos/material permanente;*
8. *Construção e reforma de equipamentos de serviços de saúde;*
9. *Capacitação profissionais para ações de vigilância;*
10. *Aquisição de equipamentos/material permanente;*
11. *Construção/reforma de equipamentos de serviços de saúde.*

Outrossim, não identificamos, nos autos de tramitação da presente Proposição, qualquer menção de que a contratação de pessoal por prazo determinado se restringiria ao “Eixo 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de atenção à saúde”, constante do Plano de Ação de Saúde do Município de Ipatinga, conforme descrito na Nota Técnica MS nº 50/2025, da Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce¹. Ressalta-se que os demais eixos — “Eixo 2 – Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de vigilância em saúde; Eixo 3 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura da saúde; Eixo 4 – Melhoria das práticas de gestão em saúde; Eixo 5 – Ações de inteligência e ciência de dados e serviços de saúde digital; Eixo 6 – Formação e educação permanente” — não contemplam tais contratações, ainda que, em sua natureza, sejam excepcionais, transitórias e tecnicamente justificáveis.

Dessa forma, a princípio, o Projeto de Lei em análise parece contrariar o disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Chamada a opinar, a Assessoria Técnica desta Casa Legislativa recomendou que estas Comissões deliberassem pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente Proposição, sobretudo por afrontar o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, ao incluir despesas no Orçamento sem a devida indicação dos recursos correspondentes e,

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cet/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-50-2025-programa-especial-de-saude-do-rio-doce/@@download/file> Acessado em: 31/10/2025 07hs13min.

João Francisco Bastos

Arletino C. Fernando C. João C.

Milba

Gustavo S. Adiel O.

Edmilson C.



quando indicado o recurso orçamentário, por não atender às disposições da referida Nota Técnica MS nº 50/2025, bem como ao parágrafo único do artigo 8º da LRF.

Não obstante a recomendação da Assessoria Técnica, estas Comissões deliberam que a matéria ora em exame não apresenta óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 31 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

João C

João Viane de Caarvalho

Relator

João Francisco Bastos

Avelino C Fernando C João C

Miba

Geston S Adiel O Edmilson C

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral



109.034.346-95
Recipiente

034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 31 out 2025** 11:20:36  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 31 out 2025** 11:25:54  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 12:01:28  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:24:26  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:26:43  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:26:46  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:24:47  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 179.84.141.208 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:24:50  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 179.84.141.208 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:25:45  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:25:50  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:25:49  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.149.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:25:55  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.149.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:25:07  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025** 11:25:11  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 31 out 2025**
11:27:29  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025**
11:27:39  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 31 out 2025**
12:08:54  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

